



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Desafeta áreas da Floresta Nacional de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídas da Floresta Nacional de Brasília, criada pelo Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, as seguintes áreas:

I – na Área III, a área ocupada pelo Assentamento Maranata e pelas unidades produtivas instaladas ao longo dos córregos Capãozinho, Descoberto, Zé Pires e Cortado;

II – na Área IV, terrenos a serem destinados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e as Chácaras 008, 009 e 0024, da Gleba 01, do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Flona Brasília, criada em 1999 pelo Decreto Presidencial s/nº, de 10 de junho de 1999, é uma unidade de conservação federal constituída por quatro áreas distintas, das quais, três localizadas na Bacia do Rio Descoberto – Área I, Área III e Área IV, região eminentemente agrícola, de extrema importância ambiental e produtiva para o Distrito Federa e uma na Bacia do Rio Paranoá – Área II, limítrofe ao Parque Nacional de Brasília.



No momento de sua criação, a cultura de ocupação irregular de áreas públicas e privadas no Distrito Federal encontrava-se em expansão. Extensas glebas públicas e desapropriadas em comum que eram estrategicamente utilizadas pela Proflora vinham sendo desocupadas, devido ao término do ciclo florestal produtivo.

A criação da Flona Brasília, portanto, ocorreu de forma muito acelerada, o que prejudicou o aprofundamento de estudos e, certamente, restringiu visitas a campo. Com isso, seus limites se sobrepuseram a territórios historicamente ocupados por unidades agrícolas produtivas, em sua grande maioria componentes de projetos implantados pelo próprio governo, como: o Assentamento 26 de Setembro (FLONA II); o Assentamento Maranhá (FLONA III); e o Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG, assentamento rural modelo do INCRA, implantado entre os anos 1958 - 1962, como parte do Cinturão Verde do Distrito Federal, com todas as parcelas emancipadas há décadas, detentoras de escritura pública de propriedade (FLONA IV).

Um ano após a criação da Floresta Nacional de Brasília, houve a promulgação da Lei N°9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 que, em seu Art. 1º, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. O SNUC estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Em seu capítulo IV – DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – o SNUC prevê:

“Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.”



O cumprimento desses procedimentos tende a minimizar consideravelmente conflitos, transtornos e prejuízos, penosamente vivenciados por proprietários e por legítimos ocupantes de territórios abrangidos por UCs e pelo próprio órgão gestor da UC, considerando custos técnicos, administrativos, financeiros e a consequente baixa eficiência do Estado na gestão e na regularização (desapropriação e indenização) dessas áreas ocupadas.

A criação da Flona Brasília, tal como a de outras UCs Federais no Distrito Federal, não foram regidas por tais procedimentos previstos no SNUC. Com o passar do tempo houve evidente acirramento dos conflitos, muitos dos quais originados em equívocos cometidos em seus processos de criação, demandaram solução.

Em 2012, houve a constituição de um GRUPO DE TRABALHO-GT estabelecido pela PORTARIA ICMBIO Nº 442, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012 que, envolvendo segmentos representativos do ICMBio na discussão, sistematizou esforços anteriores e apresentou suas propostas. Com isso, buscou ampliar o olhar e também as possibilidades efetivas de solução para os crescentes conflitos envolvendo as UCs no Distrito Federal.

Um outro GRUPO DE TRABALHO-GT foi criado, agora INTERINSTITUCIONAL, pela PORTARIA ICMBIO Nº357/2015 GTI UCs DF, composto por técnicos e dirigentes do ICMBio e de Órgãos do Governo do Distrito Federal com o mesmo objetivo de propor soluções para os diversos conflitos causados pela criação de UCs no DF, há décadas não solucionados.

Os GTs referidos apresentaram um conjunto de propostas, que até o momento não foram implementadas. Ocorre que, desde a conclusão dos trabalhos, alguns dos conflitos que motivaram as proposições estão se intensificando, notadamente o caso da Floresta Nacional de Brasília, que já foi tratado em três audiências públicas promovidas pelo Poder Legislativo: duas no Senado Federal – no âmbito das Comissões de Meio Ambiente e de Direitos Humanos – e outra na Câmara Federal, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, todas com ampla participação popular.

Dessas discussões coletivas, resultaram propostas consensuais para redefinição das poligonais das Áreas III e IV da Flona Brasília, áreas diretamente afetadas à comunidade de Brazlândia, que indicamos abaixo. Entre os participantes somam-se representantes legais de organizações sociais locais, ambientalistas, produtores convencionais, agroecológicos e outros.

Proposta para a Área III – Desconstituir como Flona toda a área ocupada pelo Assentamento Maranata e pelas unidades produtivas (chacareiros) instalados ao longo dos Córregos Capãozinho, Descoberto, Zé Pires e Cortado.

Os remanescentes, mais da metade da área, devem ser mantidos como Flona. Nesta área, deverá ser aberto edital para recuperação produtiva, o que evitará os sucessivos incêndios criminosos e as tentativas de invasão. Essa recuperação deve ser feita na forma de arranjos associativistas de exploração coletiva da área, prioritariamente pelas entidades representativas de produtores do local e entorno, na administração de projetos de plantio de florestas (agroflorestas e silvicultura), visando também apoio ao polo agrícola existente e à recuperação de nascentes e APPs, de modo que durante o processo de recuperação possa haver o efetivo envolvimento comunitário e venha a se constituir em nova alternativa de renda para os associados e para trabalhadores da população local.

Esta proposta de redefinição das poligonais da Área III da Flona encontra respaldo técnico nos estudos desenvolvidos pelo GRUPO DE TRABALHO criado pela PORTARIA ICMBIO Nº 442, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012. O relatório final – Propostas para as Unidades de Conservação Federais no DF – , identifica os “Complicadores - Assentamento Maranata e chacareiros antigos anteriores à criação da Flona” existentes na Área III – que somam aproximadamente 1.200 hectares – e sugere o “repasse para o ICMBio do restante da Área III sem o trecho ocupado pelo Maranata e pelos Chacareiros”. (Relatório do GT - Anexo 01)

Entre as chácaras existentes na Área III da Flona, encontram-se propriedades rurais produtivas estruturadas há muitas décadas. Algumas

delas se transformaram em unidades certificadas de produção orgânica e/ou receptivos turísticos estruturados, em que investimentos significativos em infraestrutura, ao longo do tempo, foram realizados.

No Assentamento Maranata, também há unidades produtivas importantes que, tal como diversas outras chácaras tradicionais atingidas pela Área III da Flona, abastecem com hortigranjeiros a população do Distrito Federal e empregam um significativo contingente de mão de obra rural.

A Área III da Flona abrange hoje uma área de 3.074 ha e a proposta aqui apresentada totaliza cerca de 1.200,00 hectares a serem desconstituídos como Flona.

Proposta para a Área IV – Desconstituir como Flona os terrenos a serem destinados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, bem como áreas abrangidas por três propriedades rurais tituladas componentes do PICAG.

Os remanescentes, quase totalidade da área, devem ser mantidos como Flona. Nesta área, tal como na Área III da Flona, deverá ser aberto edital para recuperação produtiva, evitando-se os sucessivos incêndios criminosos e as tentativas de invasão. Esta recuperação deve ser feita na forma de arranjos associativistas de exploração coletiva da área, prioritariamente pelas entidades representativas de produtores do local e entorno, na administração de projetos de plantio de florestas (agroflorestas e silvicultura), visando também o apoio ao polo agrícola existente e a recuperação de nascentes e APPs, de modo que este processo de recuperação possa se constituir em nova alternativa de renda para os associados e para trabalhadores da população local.

Esta proposta de redefinição das poligonais da Área IV da FLONA encontra respaldo técnico no Cenário 3 do Item 3.2.8 (transcrito a seguir), do Relatório Final apresentado, em 2015, pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria ICMBio N° 357/2015, composto por técnicos e dirigentes do ICMBio e de Órgãos do Governo do Distrito Federal: (Relatório do GT - Anexo 02)

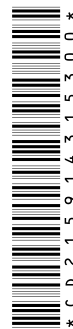
Item 3.2.8. Área 4 - Cenário 3 – “Desafetar um polígono de aproximadamente 200x800m para implantação de infraestrutura de segurança pública junto ao posto policial existente e desafetação das áreas de ocupantes escriturados”.

Em dezembro de 2017, o INCRA transferiu uma área de 21.1507 hectares para o Governo do Distrito Federal. A área é originária de uma gleba maior, o PICAG – Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – , situado na Região Administrativa de Brazlândia, no Distrito Federal, com as seguintes confrontações: Norte – Flona 4; Sul – Rodovia DF 430; Este – Estrada Vicinal; Oeste – Estrada Vicinal, para implantação da instalação da Companhia Batalhão Rural Ambiental e Centro de Treinamento e Especialização da Polícia Militar e Batalhão de Incêndio Florestal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. É assim transferido o domínio e demais direitos sobre a área outorgada, livre e desembaraçada de ônus.

As três propriedades escrituradas a serem desafetadas são:

Gleba 01 Chácara 024, Gleba 01 Chácara 008 e Gleba 01 Chácara 009, todas componentes do PICAG – Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão.

A Chácara 024 – Sítio Alegria, parcialmente atingida pela Flona, é a unidade produtiva agroecológica/orgânica mais antiga em funcionamento no Distrito Federal e no Centro Oeste brasileiro. Opera como tal desde 1984 e desde então participa ativamente no desenvolvimento e na difusão de técnicas e processos produtivos agroecológicos/orgânicos em parceria, entre outros, com Embrapa, Emater, Secretaria de Meio Ambiente do DF, e com diversos movimentos sociais. Desde 2015, o Sítio Alegria é considerado “Unidade de Referência em Produção e Capacitação em Agroecologia” pelas Redes Agroecológicas constituídas pelo PLANAPO - Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Há cerca de vinte anos adaptou sua estrutura para desenvolver atividades de capacitação em agroecologia, agricultura orgânica, educação ambiental etc com instalação de algumas trilhas, de cozinha e de ambientes pedagógicos. Já atendeu centenas de grupos de agricultores, técnicos e pesquisadores. Ao longo de 36 anos de



atividades, teve suas matas ciliares e praticamente toda sua superfície recomposta, em grande medida por espécies nativas. Seus produtos (cerca de 60 itens por ciclo anual), contribuem atualmente para o abastecimento de mais de 2.000 famílias, por meio de comercialização direta, individual e coletiva.

A Chácara 009, integralmente atingida pela Flona, encontra-se na confluência das Rodovias DF 445 Norte e DF 415, em frente à pista de pouso do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Seu proprietário já plantou cerca de 10.000 espécies arbóreas nativas o que vem propiciando a retomada de vazão em alguns olhos d'água que se encontravam secos. Oficialmente participa do Programa Adote uma Nascente, implementado pela Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal.

A Chácara 008, também integralmente atingida pela Flona, encontra-se às margens da Rodovia DF 415 e é vizinha a Chácara 009. A propriedade é pouco estruturada, sendo praticamente toda sua área coberta por vegetação espontânea, pioneira, em estágio de recomposição relativamente avançado visto que há vários anos é mantida livre dos incêndios que anualmente acometem toda a Área IV da Flona.

A Bacia do Rio Descoberto abriga uma comunidade com mais de 250 mil pessoas, grande parte delas dedicadas, nas áreas rurais, à produção de alimentos e à proteção dos recursos hídricos que abastecem a população do DF, enfrentando com coragem as dificuldades decorrentes das crises hídricas, dos incêndios florestais, da insegurança fundiária, das deficiências de infraestrutura de energia, comunicação e segurança. A resolução da situação fundiária das áreas III e IV da Flora de Brasília é condição fundamental para o desenvolvimento social e econômico dessa comunidade, com benefícios sociais, econômicos e ambientais para todo o Distrito Federal.

Em face do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nossos Pares na Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.



Deputada Federal **PAULA BELMONTE**

8

Apresentação: 03/02/2021 17:30 - Mesa

PL n.160/2021

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 9 1 4 3 1 5 3 0 *